

CONTRATO INEX Nº 18/2025

**CONTRATO INEX Nº 18/2025 INSTRUMENTO
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços de assessoria jurídica tributária, visando a negociação dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS que entre si celebram de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede R. Ver. José Félix da Silva, 54, Olivença - AL, 57.550-000, representada por seu prefeito, Sr. **Josimar Dionísio**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o 072.192.754-80 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro o escritório jurídico **LIMA CATÃO PINHEIRO ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida da Paz, 1864, Edif Terra Brasilis Sala 301 - Centro, Maceio - AL, 57.020-440, inscrita no CNPJ sob o nº 20.077.610/0001-09, registrada na OAB/AL, representada neste ato por seus sócios Deivis Calheiros Pinheiro, Adrualdo De Lima Catão, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), consoante o artigo 74, inciso III, alínea e, Art. 1º da Lei federal de nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de assessoria jurídica tributária, visando a negociação dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS, nos moldes da Lei nº 13.988/2020, por meio de análise das informações contábeis, como balanço patrimonial, demonstração de resultados, fluxo de caixa, entre outros, adequando a negociação de acordo com a capacidade contributiva do município, com base na portaria PGFN nº 6757/2022 par atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

ITEM	UND	SERVIÇO	VALOR
------	-----	---------	-------

01	SERVIÇO	Contratação de escritório jurídico para a prestação de serviços de assessoria jurídica tributária, visando a negociação dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS, nos moldes da Lei nº 13.988/2020, por meio de análise das informações contábeis, como balanço patrimonial, demonstração de resultados, fluxo de caixa, entre outros, adequando a negociação de acordo com a capacidade contributiva do município, com base na portaria PGFN nº 6757/2022, para atender a demanda do município de Olivença/AL.	20% (vinte por cento), calculados sobre a redução do débito tributário, obtidas por meio da revisão realizada pelo escritório.
----	---------	---	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1.O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, inciso III, alínea e da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 1º da Lei federal de nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA 20% (vinte por cento), calculados sobre a redução do débito tributário, obtidas por meio da revisão realizada pelo escritório.

4.2. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios contratuais (ad êxito) o valor de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro proporcionado ao Município CONTRATANTE e/ou em caso de demandas que o desonera de obrigações de ordem financeira, por ocasião da propositura de demandas judiciais ou administrativas específicas.

4.2.1. A atuação em demandas que possam desencadear na obrigação prevista na cláusula supra pela CONTRATANTE, deverá ser objeto de solicitação e autorização específica a constar via apostilamento neste contrato.

4.3. A eventual sucumbência suportada pelas partes que litigarem contra a Prefeitura Municipal, quando vitoriosa a CONTRATANTE por atuação do escritório CONTRATADO, incorporar-se-ão ao patrimônio da sociedade contratada.

4.4. Os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta do CONTRATANTE, que as pagará mediante a apresentação dos recibos.

4.5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da classificação abaixo:



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo que conter sua publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- b) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- c) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- d) Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA OITAVA- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá como responsáveis:

- a) **GESTOR DO CONTRATO: MAIZE RUTH BARROS BRITO DIONÍSIO.**

CLÁUSULA NONA – EXCLUSIVIDADE

9.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato obriga diretamente às partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

11.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Feira Grande, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

12.2. E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Olivença/AL, _____ de _____ de _____

JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2025.04.15
15:57:14 -03'00'

JOSIMAR DIONISIO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
CONTRATANTE

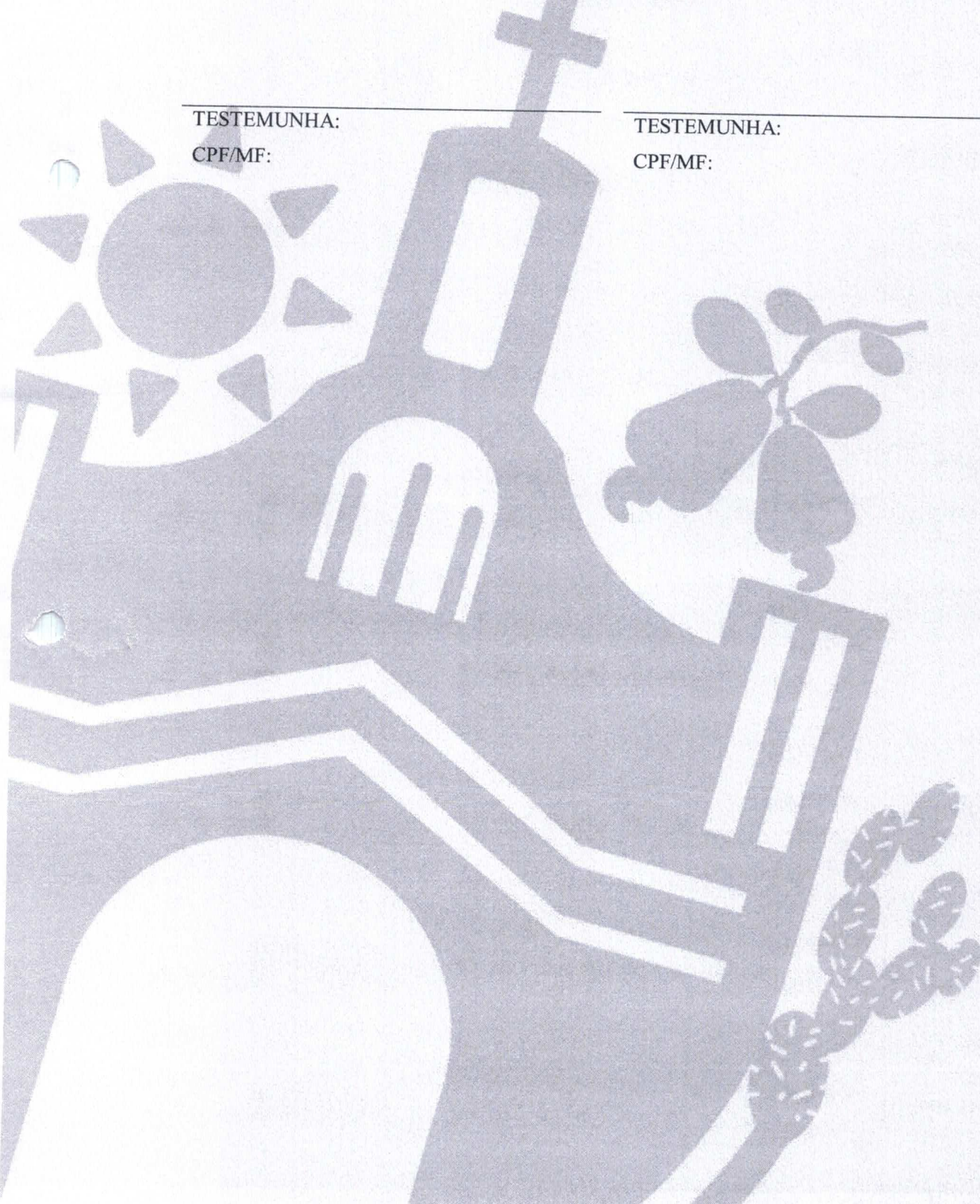
DEIVIS
CALHEIROS
PINHEIRO

Assinado de forma
digital por DEIVIS
CALHEIROS PINHEIRO
Dados: 2025.04.15
17:19:33 -03'00'

DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO
LIMA CATÃO PINHEIRO ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA:
CPF/MF:

TESTEMUNHA:
CPF/MF:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO INEX. Nº 18/2025



Processo nº: 01210012/2025

Termo de Contrato Inex. Nº 18/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: LIMA CATÃO PINHEIRO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 20.077.610/0001-09.

Objeto: Contratação de escritório jurídico para a prestação de serviços de assessoria jurídica tributária, visando a negociação dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS, nos moldes da Lei nº 13.988/2020, por meio de análise das informações contábeis, como balanço patrimonial, demonstração de resultados, fluxo de caixa, entre outros, adequando a negociação de acordo com a capacidade contributiva do município, com base na portaria PGFN nº 6757/2022, para atender a demanda do município de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 15 de abril de 2025.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Deivis Calheiros Pinheiro pela Contratada.

Publicado por:

Gabriella Soares Dos Santos

Código Identificador: B25C9F81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/04/2025. Edição 2535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>